



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**RESOLUÇÃO CME 038/2019**

Altera o artigo 6º da Resolução 005/2017 que trata da normatização da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA- no Município de Charqueadas e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação - CME, criado pela Lei Municipal nº 2.054 de 17 de julho de 2008, regulamentado pela Lei Municipal nº 2.927 de 29 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando a Lei Municipal nº 2.054/08, que criou o Sistema Municipal de Educação de Charqueadas;

Considerando a Normativa apresentada e aprovada pela Mantenedora do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas;

Considerando que a Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade da Educação Básica, constituindo-se numa oferta de educação regular, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

Considerando a Decisão unânime do Colegiado em reunião Plenária realizada em 11 de novembro de 2019;

**Resolve:**

**Art. 1º** - O artigo 6º para ter a seguinte redação, “os cursos da Educação de Jovens e Adultos deverão observar os conteúdos do Referencial curricular da Educação de Jovens e Adultos – RCEJACH, distribuídos em cada componente curricular correspondente à fase do ensino fundamental, como segue:

§ 1º Totalidade I e Totalidade II = Alfabetização e pós- alfabetização

- a) (Ensino Globalizado contemplando todos os componentes curriculares que compõem cada uma das áreas do conhecimento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 2º Totalidade III, Totalidade IV, Totalidade V e Totalidade VI

- a) Área das Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa),
- b) Área da Matemática;
- c) Área das Ciências Humanas (História e Geografia),
- d) Área das Ciências da Natureza (Ciências),
- e) Ensino Religioso.

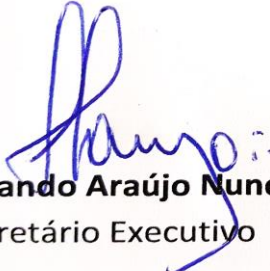
§ 3º - A carga horária de cada totalidade é dividida em ensino presencial, sendo 320 horas e não presencial 80 horas, assim distribuídos

- a) Língua Portuguesa 03 períodos presenciais e um a distancia;
- b) Arte, um presencial e um a distancia;
- c) Educação Física, presencial sendo um no horário noturno e dois em turno oposto;
- d) Língua Inglesa, um presencial;
- e) Área da Matemática, 03 períodos presenciais e um a distancia;
- f) Área das Ciências Humanas (História e Geografia), dois presenciais em cada componente;
- g) Área das Ciências da Natureza (Ciências), dois presenciais e um a distancia
- h) Ensino Religioso, um presencial.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, e em virtude do andamento do ano letivo de 2019 nas Escolas do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas, será computada a partir do primeiro dia letivo do ano de 2020.

Charqueadas, RS, 11 de novembro de 2019.

  
**Maria Rejane Souza Lincks**  
Presidente

  
**Fernando Araújo Nunes**  
Secretário Executivo